



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.541, de 27 de setembro de 2018.  
(De autoria do Vereador David Hilário Neto – PTB).

Dispõe sobre a Campanha “Abuso sexual no ônibus é crime”, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Jaguariúna, a Campanha “Abuso sexual no ônibus é crime”, para o combate dos atos de abuso sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e repressivas, incluindo, dentre outras ações:

I – promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra o abuso sexual;

II – criação de cartilhas com explicações sobre o abuso sexual nos ônibus e o passo a passo para a denúncia da agressão sexual;

III – treinamento de funcionários do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual;

IV – incentivar a mulher a se proteger e a denunciar o abuso sexual;

V – colocação de cartazes nos ônibus com frases, tais como: “Você está sendo filmado”; “Você é responsável por suas atitudes” e “Abuso sexual no ônibus é crime”;

VI – criação de políticas públicas voltadas para a melhoria do atendimento às vítimas de abuso sexual;

VII – encaminhamento de efetiva ação de punição aos agressores.

Parágrafo único. O objetivo da presente Campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de abuso sexual a denunciarem seus agressores.

Art. 2º A Campanha “Abuso sexual no ônibus é crime” tem como diretriz o combate efetivo a todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, com criação de fóruns de diálogo, visando construir, conjuntamente, propostas de políticas e serviços públicos para o enfrentamento do abuso sexual e da violência contra as mulheres no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

J. ME



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 3º Para efeitos da presente Lei, as câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus deverão ser utilizados para que as mulheres possam reconhecer os assediadores e identificar o exato momento do abuso sexual, devendo ser disponibilizados para a efetivação da denúncia de abuso sexual junto aos órgãos de repreensão do Estado.

Art. 4º O Poder Público Municipal terá canal de comunicação para o recebimento de denúncias de abuso sexual no ônibus, podendo, para tanto, se utilizar de telefone, SMS e outros meios eletrônicos disponíveis na internet, com ampla divulgação nos ônibus e espaços públicos do referido canal de denúncia, resguardando o direito ao anonimato.

Art. 5º Ficam as empresas concessionárias de transporte público coletivo de passageiros obrigadas a confeccionar e afixar, em lugar visível, placa no interior dos ônibus para divulgação da Campanha a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 6º A não divulgação da Campanha, na forma prevista no artigo anterior, sujeitará o infrator à pena de multa.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão direcionados à Campanha 'Abuso sexual no ônibus é crime'.

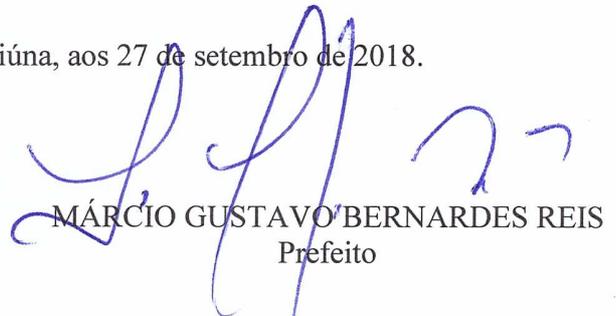
Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de setembro de 2018.



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.



VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo